

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Trajano

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Trajano, no município de Tianguá, INEP nº 23254114, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 6662490/2014 | PARECER Nº 0187/2015 | APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Sandra Maria de Lima, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Trajano, por meio do processo nº 6662490/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Limão, zona rural, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá..

Sandra Maria de Lima exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Formação de Professores para o Ensino Fundamental e Médio e Habilitação em História e Geografia, Registro nº 486, com autorização para o exercício de direção expedida pelo Parecer nº 1499/2013, até 31.12.2016, e como secretária escolar, Camila Moreira Sá, Registro nº aaa 001508.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Lucas Paixão Araújo, CREA nº 496443-D, e Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 76 títulos para um total de 40 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0187/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Trajano, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0262/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

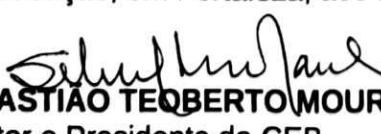
- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

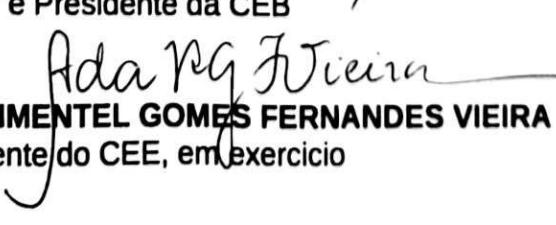
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício